

LEI MUNICIPAL**LEI MUNICIPAL Nº 792, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

“Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal de Deodápolis/MS.

§ 1º O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance na Câmara Municipal de Deodápolis/MS, expressa o comprometimento da instituição no combate a corrupção e fraude em todas as formas e contextos, com integridade, transparência pública e controle social.

§ 2º O Programa de Integridade e Compliance deve ser concebido e implementado de acordo com as necessidades da instituição e as medidas de proteção nele estabelecidas, devendo ser analisadas e implementadas de acordo com os riscos identificados e mapeados.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo com os seguintes objetivos:

I – adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar-se do seu cumprimento e aderência;

II – estabelecer um conjunto de medidas de forma conexa, visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela instituição e pela população do Município de Deodápolis/MS;

III – fomentar a cultura de controles internos na busca contínua por sua conformidade;

IV – criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles do Legislativo Municipal;

V – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI – estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos do Legislativo Municipal;

VII – proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos servidores e agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

VIII – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria;

IX – assegurar que sejam atendidos os requerimentos e solicitações do órgão de controle.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I – Programa de Integridade e Compliance: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II – Risco de Integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III – Plano de Integridade: o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar, investigar, corrigir e monitorar as ocorrências de quebra de integridade;

IV – Fatores de Risco: são os motivos e circunstâncias que provavelmente podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade;

V – Formulário de Registros de Riscos: é o documento que descreve a relação dos riscos de integridade identificados e ma-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

peados, dos fatores de risco, níveis de impacto e probabilidade, bem como de eventuais medidas de controle interno existentes.

Art. 4º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores e agentes públicos da instituição devem engajar-se e demonstrar nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance a instituição deverá propiciar um clima organizacional favorável a governança pública e com interfaces bem definidas, com servidores interessados em cumprir com seus deveres, com real e efetivo apoio da alta direção, alinhadas à ética, a moral, ao respeito às leis e a integridade pública.

Art. 5º São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade e Compliance integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

- I – Identificação dos Riscos;
- II – Definição dos Requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;
- III - Matriz de Responsabilidade e Estruturação do Plano de Integridade;
- IV – Desenho e Implementação dos Processos e Procedimentos de Controle interno;
- V – Geração de Evidências e Elaboração do Código de Conduta;
- VI – Comunicação e Treinamento;
- VII – Canal de Denúncias;
- VIII – Auditoria e Monitoramento;
- IX – Ajustes e Retestes.

Parágrafo único – Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

Art. 6º É facultado à instituição, a depender da complexidade de atribuições e tamanho da organização, a designação de uma instância executiva responsável pelo acompanhamento, gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas no cumprimento das diretrizes do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 7º A fase de identificação dos Riscos se caracteriza pela ocasião em que a instituição analisa, identifica e avalia os riscos aos quais esteja vulnerável.

§ 1º Entende-se por riscos, os fatores e possibilidades de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da instituição.

§ 2º Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.

Art. 8º Para a definição dos requisitos e medidas na identificação de riscos, a instituição deve observar por base as principais leis, decreto, portarias, resoluções e demais atos normativos que descrevem as competências institucionais, o regimento interno, o organograma, bem como o planejamento estratégico da instituição.

Art. 9º Para cada risco registrado na fase de identificação de riscos devem ser analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência (probabilidade) e a gravidade das consequências (impacto) para a instituição caso o risco venha a ocorrer.

Parágrafo único. A definição dos requisitos deve pautar o equilíbrio de forma a diminuir a intensidade dos riscos e, ao mesmo tempo, não criar obstáculos às funções e atividades da instituição, sempre privilegiando a celeridade administrativa.

Art. 10 A matriz de responsabilidade visa garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor e agente da instituição, bem como de cada setor da instituição, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 11 O Plano de Integridade é o documento oficial da instituição que contempla os principais riscos de integridade, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 12 São partes integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

- I – Objetivos;
- II – Caracterização Geral do Órgão ou Entidade;
- III – Identificação e classificação dos riscos;
- IV – Monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- V – Instância de Governança;

Art. 13 O Plano de Integridade, após apresentado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, deve ser divulgado internamente e em site oficial, permitido o registro de comentários e sugestões, que podem ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.

Art. 14 A partir da concepção do Plano de integridade e de definição dos requisitos a instituição podera conceber controles internos a serem adaptados ou criados bem como definir possíveis prazos de cumprimento dos controles.

Art. 15 O objetivo da implementação dos controles e procedimentos de controle interno é fechar todas as portas a algum tipo de risco identificado para a instituição e /ou para servidor público.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento e processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

Art. 16 A geração de evidências tem por missão examinar os procedimentos do ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implementado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a ocorrência de conflitos ou redundâncias.

Parágrafo único. A geração de evidências tem por escopo analisar eventual possibilidade de simplificação do processo de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.

Art. 17 O Código de Conduta da instituição tem por objetivo explicitar os temas mais relevantes, tais como:

- I - Atendimento a legislação;
- II - Registrar padrões de ética e demais diretrizes direcionadas à probidade;
- III - Cuidado com a imagem da instituição;
- IV - Conflitos de Interesse;
- V - Esclarecimento de forma precisa de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público, de maneira a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;
- VI - Relação com parceiros, fornecedores, contratados etc.;
- VII - Segurança da informação e propriedade intelectual;
- VIII - Conformidade nos processos e nas informações;
- IX - Demais assuntos específicos e relevantes como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate as práticas ilícitas, a lavagem de dinheiro, fraudes, subornos, desvios, proibição à retaliação, assédio sexual e moral e discriminação, dentre outros.

Art. 18 O estabelecimento do Código de Conduta que impõe imparcialidade, justiça, ausência de preconceitos e ambiguidades, deve ser utilizada linguagem apropriada e aplicável a todas as pessoas, sem distinção e discriminação, deve refletir os princípios, a cultura de valores da organização de modo claro e objetivo.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Parágrafo único. O Código de Conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de violação do código, de modo que todos os servidores possam conhecer previamente as regras e se comprometerem a cumpri-las.

Art. 19 As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance abarcam todas as iniciativas para levar aos agentes públicos, informações sobre a correta prestação do serviço público de forma clara e direta.

Art. 20 São objetivos da Comunicação:

- I - Assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da instituição;
- II - Garantir que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;
- III - Informar a instituição sobre fatos mais relevantes;
- IV - Comunicar regras e expectativas da instituição, a todo público interno e externo com relação à integridade;
- V - Promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da instituição;
- VI - Fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização como instituição íntegra;
- VII - Buscar o cumprimento e apoio de todos os agentes com o Programa de integridade e Compliance;
- VIII - Explicar o que a instituição ou órgão espera de seus parceiros.

Parágrafo único. Os objetivos relacionados podem ser utilizados de maneira isolada ou agrupados, porém precisam estar totalmente alinhados com os próprios objetivos do programa de Integridade e Compliance.

Art. 21 Compete ao legislativo municipal dispor de recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento, visando mitigar os seus riscos mais prioritários.

Art. 22 Todos os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados, documentados com lista de presença, que possibilitará a geração de evidências de que a instituição está se engajando na busca da integridade.

Art. 23 A ouvidoria, como medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, tem como objetivo oferecer um canal de comunicação na qual todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.

Art. 24 O desenvolvimento do canal de denúncias destina a promover a justiça, lealdade e compromisso com o Programa de Integridade e Compliance, permitindo continua escala na direção correta, com relação a ética e a integridade.

Art. 25 Todas as informações provenientes do canal de denuncia devem ser tratadas com profissionalismo e seriedade, deve-se documentar todas as denúncias realizadas e garantir a confidencialidade e a proibição de qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.

Art. 26 As atividades disciplinares promovidas pelos órgãos, decorrentes das denúncias apresentada, envolvem a instauração e o acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 27 A auditoria e monitoramento devem ser empregados para verificar e, posteriormente comprovar a eficácia da implementação dos novos processos e procedimentos de controle interno.

Art. 28 Os ajustes e retestes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e arquitetado para medir o desempenho do Programa de Integridade e Compliance, analisando os resultados e permitindo os ajustes necessários para a promoção da melhoria contínua como propulsora principal do Programa.

Art. 29 Todos os mecanismos estabelecidos na presença da Lei, quando efetivamente implementados, trarão como consequência a proteção da instituição, bem como o reconhecimento de que os agentes envolvidos estão comprometidos com a ética, respeito, integridade e eficiência na prestação de serviço público.

Art. 30 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.